SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO
pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 2.032, DE 2020,
do Senador Irajá

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para garantir a manifestação dos usuários de serviços públicos, por meio de ligações gratuitas a partir de telefone fixo ou móvel, para os serviços de atendimento ao cidadão na administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio telefônico ou eletrônico, por correspondência convencional ou verbalmente, devendo ser reduzida a termo quando apresentada por meio telefônico ou verbalmente em atendimento presencial.

.....

§ 8º No caso de manifestação por meio telefônico, o atendimento deverá ser efetivado para ligações gratuitas a partir de telefone fixo ou móvel." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.